



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

JATAÍ - GOIÁS

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JATAÍ, EDITAL N. 01/2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e Municipal nº 2.996/09, resolve tornar público a relação preliminar dos candidatos inscritos no Processo de Escolha para Conselheiros (as) Tutelares de Jataí, Edital n. 01/2023, para o mandato de 2024-2028:

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1. ALCY DE SOUZA COSTA	DEFERIDO
2. ALINE GONÇALVES PEREIRA	DEFERIDO
3. ANNA LAURA CORDEIRO E CASTRO	DEFERIDO
4. CLÉIA CARVALHO PEREIRA LIMA	DEFERIDO
5. DANILO CORDEIRO DA SILVA	DEFERIDO
6. DELVANI SANTOS DE ASSIS	DEFERIDO
7. ELIFLÁVIO FARIA DE SOUSA NASCIMENTO	DEFERIDO
8. ERLAINE FARIA NUNES	INDEFERIDO
9. EUZETE DE SOUSA	INDEFERIDO
10. FRANCIELE NOGUEIRA DE LIMA	DEFERIDO
11. HOMERO SILVA FRANCO FILHO	INDEFERIDO
12. JANETE MARIANA OLIVEIRA	DEFERIDO
13. JÚLIO CÉSAR PINHO DANTAS -	INDEFERIDO
14. KÁSSIA VIEIRA CARVALHO	INDEFERIDO
15. KÁTIA SOUZA COSTA	INDEFERIDO
16. KEILA CRISOSTOMO DA SILVA	INDEFERIDO
17. LEDISMAR SIQUEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
18. LÚCIA SILVA SOARES	DEFERIDO
19. MOZAR RODRIGUES ALVES	DEFERIDO
20. NAZARETH FERREIRA PEREIRA	INDEFERIDO
21. PATRÍCIA DUTRA SILVA	DEFERIDO



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

JATAÍ - GOIÁS

22. PRISCILA DARC DA SILVA	DEFERIDO
23. ROSIANE RODRIGUES COSTA	DEFERIDO
24. UELSON JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	DEFERIDO
25. WELSON VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS.

1. Foram consideradas DEFERIDAS as inscrições por atenderem determinações do Edital n. 01/2023, do Processo de Escolha para Conselheiros (as) Tutelares de Jataí-Goiás.

DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS E SEU RECURSO.

2. Foram consideradas INDEFERIDAS as inscrições por não atenderem determinações do Edital n. 01/2023, do Processo de Escolha para Conselheiros (as) Tutelares de Jataí-Goiás.

3. Os interessados com inscrições INDEFERIDAS poderão apresentar recurso no período de 11 (onze) dias, do dia 30 de maio a 09 de junho de 2023.

DAS IMPUGNAÇÕES

4. Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, até o dia 09 de junho de 2023, mediante prova da alegação, por escrito, e entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado à rua Benjamin Constant, n. 1.073, Centro, Jataí-Goiás

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 23 de maio de 2023.

RÔMULO VISNADI DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

JATAÍ - GOIÁS

DOS CANDIDATOS DEFERIDOS E SUA FUNDAMENTAÇÃO.

Os candidatos Alcy de Souza Costa, Aline Gonçalves Pereira, Anna Laura Cordeiro e Castro, Cléia Carvalho Pereira Lima, Danilo Cordeiro da Silva, Delvani Santos de Assis, Eliflávio Faria de Sousa Nascimento, Franciele Nogueira de Lima, Janete Mariana Oliveira, Lúcia Silva Soares, Mozar Rodrigues Alves, Patrícia Dutra Silva, Priscila Darc da Silva, Rosiane Rodrigues Costa e Uelson José Rodrigues de Souza, **apresentaram** todos os documentos exigidos no Edital n. 01/2023, do Processo de Escolha para Conselheiros (as) Tutelares do Município de Jataí-Goiás, assim não restou motivo para o indeferimento, diante do cumprimento integral dos requisitos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 23 de maio de 2023.

RÔMULO VISNADI DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

JATAÍ - GOIÁS

DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS E SUA FUNDAMENTAÇÃO.

A candidata, **Erlaine Faria Nunes**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números I – Reconhecida idoneidade moral; V – Possuir reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e, IX – Apresentar atestado de saúde física e mental assinado por médico e psicólogo. Também, inobservou o item 2.7, letras G – originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e justiça federal; e, I – Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, elaborada por magistrados ou membros do Ministério Público; ou atestado firmado por entidade legalmente constituída que cuida de crianças e/ou adolescentes, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

O candidato, **Euzete de Sousa**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números V – Possuir reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e, VIII – Apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração firmado por entidade legalmente constituída, mas que cuida da criança e/ou adolescente, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente do município. Também, inobservou o item 2.7, letra I – Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, elaborada por magistrados ou membros do Ministério Público; ou atestado firmado por entidade legalmente constituída que cuida de crianças e/ou adolescentes, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

O candidato, **Homero Silva Franco Filho**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, do número I – Reconhecida idoneidade moral. Também, inobservou o item 2.7, letra G – originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e justiça federal;

O candidato, **Júlio César Pinho Dantas**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números V – Possuir reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e, IX – Apresentar atestado de saúde física e mental assinado por médico e psicólogo. Também, inobservou o item 2.7 I – Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, elaborada por magistrados ou membros do Ministério Público; ou atestado firmado por entidade legalmente constituída que cuida de crianças e/ou adolescentes, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município; e, J – Certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens.



A candidata, **Kássia Vieira Carvalho**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números V – Possuir reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; VIII – Apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração firmado por entidade legalmente constituída, mas que cuida da criança e/ou adolescente, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município; e, IX – Apresentar atestado de saúde física e mental assinado por médico e psicólogo. Também, inobservou o item 2.7, letras H – Apresentar curriculum vitae; e, I – Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, elaborada por magistrados ou membros do Ministério Público; ou atestado firmado por entidade legalmente constituída que cuida de crianças e/ou adolescentes, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.

A candidata, **Kátia Souza Costa**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números V – Possuir reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e, IX – Apresentar atestado de saúde física e **mental** assinado por médico e **psicólogo**. Também, inobservou o item 2.7, letras I – Declaração do efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, elaborada por magistrados ou membros do Ministério Público; ou atestado firmado por entidade legalmente constituída que cuida de crianças e/ou adolescentes, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município; e, M – se a fotografia



não estiver nos moldes exigidos nas letras I, I.1, I.2, I.3, I.4, a Comissão Eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

A candidata, **Keila Crisóstomo da Silva**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números I – Reconhecida idoneidade moral; e, IX – Apresentar atestado de saúde física e mental assinado por médico e psicólogo. Também, inobservou o item 2.7, letra G – originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e justiça federal;

A candidata, **Ledismar Siqueira da Silva**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números V – Possuir reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e, VIII – Apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração firmado por entidade legalmente constituída, mas que cuida da criança e/ou adolescente, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município. Também, inobservou o item 2.7, letras G – originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e justiça federal; e, H – Apresentar curriculum vitae.

A candidata, **Nazareth Ferreira Pereira**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, do número V – Possuir reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também, inobservou o item 2.7, letra I – Declaração



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

JATAÍ - GOIÁS

do efetivo trabalho com crianças e adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, elaborada por magistrados ou membros do Ministério Público; ou atestado firmado por entidade legalmente constituída que cuida de crianças e/ou adolescentes, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município. **Sendo, no presente caso, inelegível a assinatura na declaração, constatada cópia ou montagem da assinatura.**

O candidato, **Welson Vieira dos Santos**, deixou de apresentar os documentos exigidos do Edital, no item 1.1, dos números I – Reconhecida idoneidade moral; VIII – Apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mediante declaração firmado por entidade legalmente constituída, mas que cuida da criança e/ou adolescente, de preferência cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município; e, IX – Apresentar atestado de saúde física e mental assinado por médico e psicólogo. Também, inobservou o item 2.7, letras G – originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça estadual e justiça federal; H – Apresentar curriculum vitae; e, J – Certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens.

RÔMULO VISNADI DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

JATAÍ-GOIÁS